



ORIENTAÇÃO TÉCNICA N° 001-13

Visando à uniformidade de comportamentos em face da interpretação da NPT 010-11, que trata do controle de materiais de acabamento e de revestimento, e da NPT 014-11, sobre carga de incêndio nas edificações e áreas de risco, bem como a preveção de consequências indesejadas advindas de tais interpretações.

2. Considerando as definições constantes das Normas citadas, deve-se entender que, o material não incorporado a edificação, tais como cortinas, toalhas de mesa, e outros, serão computados no valor da carga de incêndio específica, e os revestimentos criados como elementos de decoração que ocupem grandes espaços, tais como cortinas em palcos, forração de paredes em materiais combustíveis, e outros, devem receber produto retardante em conformidade com a NPT 010. Bem como, os materiais incorporados a edificação deverão atender na íntegra a NPT 010.

Materiais de revestimento: todo material ou conjunto de materiais empregados nas superfícies dos elementos construtivos das edificações, tanto nos ambientes internos como nos externos, com finalidades de atribuir características estéticas, de conforto, de durabilidade etc. Incluem-se como material de revestimento, os pisos, forros e as proteções térmicas dos elementos estruturais;

Materiais de acabamento: Todo material ou conjunto de materiais utilizados como arremates entre elementos construtivos (rodapés, mata-juntas, golas etc.);

Materiais termo-acústicos: Todo material ou conjunto de materiais utilizados para isolação térmica e/ou acústica;

[...]

Carga de incêndio: é a soma das energias caloríficas possíveis de serem liberadas pela combustão completa de todos os materiais combustíveis em um espaço, inclusive os revestimentos das paredes, divisórias, pisos e tetos;

Carga de incêndio específica: é o valor da carga de incêndio dividido pela área de piso do espaço considerado, expresso em megajoule (MJ) por metro quadrado (m^2).

**ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS**

3. Conforme item 5.1.2, da NPT 010, deve ser exigido o CMAR, em razão da ocupação da edificação, e em função da posição dos materiais de acabamento, materiais de revestimento e materiais termo-acústicos, visando:

- a) Piso;
- b) Paredes/divisórias;
- c) teto/forro;
- d) cobertura.

4. Conforme item 5.1.2, da NPT 010, o CMAR não será exigido nas edificações com área menor ou igual a 1.000 m² e altura menor ou igual a 9,0 m nos grupos/divisões: A, C, D, E, G, F-9, F-10, H-1, H-4, H-6, I, J.

Curitiba, 4 de julho de 2013.

Maj. QOBM Sandro Marcos Mota,
SPCIP do CB.